

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.762, DE 22 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre o uso de livros obrigatórios em Unidades Policiais da Secretaria da Segurança Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São livros obrigatórios, instituídos pela legislação vigente, para uso como norma geral, das seguintes repartições policiais:

- I — Delegacias de Polícia:
 - a — Registro de Inventário e Tombo.
 - b — Registro de Ocorrência.
 - c — Registro de Inquéritos Policiais, Processos Sumários e respectivos índices.
 - d — Cargas de Inquéritos Policiais e Processos Sumários.
 - e — Registro de Fianças Criminais.
 - f — Registro de Protocolados e Expedientes.
 - g — Registro de Termos de Visitas e Correições.
 - h — Registro de Sindicâncias Policiais.
 - i — Registro de Cartas Precatórias Recebidas e Inquéritos Policiais em trânsito ou diligências.
 - j — Registro de Custas.
 - k — Registro Geral de Presos.
 - l — Registro de Termo de Compromisso.
 - m — Registro de Receitas de Presidiários.
- II — Cadeias Públicas:
 - a — Registro de Entrada e Saída de Presos.
 - b — Registro de Objetos e Valores dos Presos.
 - c — Registro de Visitas Médicas aos Presos.
 - d — Registro de Óbitos.
 - e — Registro de Visitas do Ministério Público.
 - f — Registro de Termos de Visitas e Correições da Corregedoria de Justiça.

Artigo 2.º — O Delegado Geral, mediante representação fundamentada das Diretorias Gerais de Polícia, poderá estabelecer o uso de outros livros peculiares aos serviços de suas unidades.

Artigo 3.º — Os registros pertinentes às Seções e Circunscrição de Trânsito serão regulamentados pela Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito, mediante Resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1973.

LAUDO NATEL
 Servulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública.
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1973.
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.763, DE 22 DE JUNHO DE 1973

Revisa proventos, conforme o disposto no artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970 e retifica o Anexo que acompanha o Decreto de 24 de setembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos de inativos abrangidos por este decreto, nos termos do § 1.º do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos abrangidos por este decreto nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos abrangidos por este decreto que desejarem permanecer na situação retributória anterior, poderão optar, no prazo de 10 (dez) dias perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior sem auferir, em consequência, qualquer revalorização da referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza decorrente deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Fica retificado o Anexo mencionado no artigo 1.º do Decreto de 24 de setembro de 1971, na seguinte conformidade:

NOME	Cargo em que se aposentou	REP.	Cargo a que correspondem as funções exercidas em atividades.	REF.
Antonio Oppido	Artífice	34	Xilotécnico	10

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1973.

LAUDO NATEL
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1973.
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

ANEXO

INATIVOS

Poder Executivo

NOME	Situação em que se aposentou	REP.	Cargos a que correspondem as funções exercidas em atividades	REF.
Albertina da Silva Salgado ...	Artífice Auxiliar	19	Cabeleireiro	5
Antonio Batistelo	Artífice	22	Ferreiro	10
Waldomiro Ferreira Paiva ...	Artífice Auxiliar	19	Auxiliar de Almoxarifado	10

DECRETO N.º 1.764, DE 22 DE JUNHO DE 1973

Approva alterações no Decreto n.º 1040 de 8 de fevereiro de 1973 que dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973, para o Gabinete do Governador

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, aprovada pelo artigo 3.º do Decreto n.º 1040, de 8 de fevereiro de 1973, conforme discriminação abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORÇÃOS CATEGÓRIAS ECONÔMICAS	Total	3a Quota Cr\$	4a Quota Cr\$	Q.R. Cr\$
REDUZ: 07 GABINETE DO GOVERNADOR Administração Direta 07.01 — Casa Civil 4.0.0.0 — Despesas de Capital	1.817.882,00		834.807,00	683.075,00
SUPLEMENTA 07 GABINETE DO GOVERNADOR Administração Direta 07.01 — Casa Civil 4.0.0.0 — Despesas de Capital	1.817.882,00	1.817.882,00		

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1973,
 LAUDO NATEL

Miguel Colassunno, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1973
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.765, DE 22 DE JUNHO DE 1973

Autoriza afastamento de funcionários públicos para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários, cujas atividades no serviço público se vincularem à área da saúde escolar, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação, com apresentação de trabalhos, no II Congresso Brasileiro de Saúde Escolar, a realizar-se entre 8 e 13 de julho de 1973, na Guanabara.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, essencialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de junho de 1973.
 LAUDO NATEL

Henri Couri Aida, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1973.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.740, DE 20 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre redistribuição de funções

Retificação

DECRETO N.º 1.741, DE 20 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre relocação de cargo

Retificação

DECRETO N.º 1.742, DE 20 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre relocação de cargo

Retificação

Onde se lê: Carlos Antonio Rocca — Coordenador da Reforma Administrativa.
 Leia-se: Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N.º 1.745, DE 20 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 29.712,00 (vinte e nove mil, setecentos e doze cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: